

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Institui normas para a realização de assistência e acompanhamento com foco na saúde do servidor a serem realizadas pelos servidores da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor – DAS– da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – SEJUSP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais; tendo em vista o disposto na Lei nº 869, de 05 de julho de 1952; Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como considerando o Decreto Estadual nº 47.686, de 26 de julho de 2019 e Decreto Estadual nº 47.795 de 19 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, o que compreende a necessidade de promover meios para motivar e envolver os servidores com as ações traçadas no Planejamento Estratégico.

CONSIDERANDO que a Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor – DAS atende às demandas dos servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por meio de promoção, proteção, vigilância, prevenção e redução de agravos.

CONSIDERANDO a importância de renovar as políticas institucionais de gestão de pessoas, com vistas à melhoria da qualidade de vida de seus servidores.

CONSIDERANDO os benefícios diretos e indiretos advindos da assistência à saúde, para administração e para sociedade.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a assistência com foco na saúde a serem realizadas pelos servidores integrantes da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor - DAS, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, de modo a definir critérios e requisitos para a sua prestação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Ficam instituídas as normas para a realização de assistência com foco na saúde do trabalhador integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – SEJUSP, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução considerar-se-á assistência voltada à saúde do servidor da SEJUSP, constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre

a ótica interdisciplinar e realiza, prioritariamente, assistência aos servidores com sofrimento ou transtorno mental, e/ou com quadro de uso nocivo e dependência de substâncias psicoativas, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial, não se configurando como tratamento.

Parágrafo único – A assistência voltada à saúde visa o acolhimento, de acordo com a demanda, avaliação, acompanhamento dos tratamentos realizados pelo servidor e encaminhamentos aos serviços necessários.

Art. 3º. O atendimento voltado à saúde tem como objetivos:

- I – atender às demandas voltadas à saúde do servidor, por meio de promoção, proteção, vigilância, prevenção e redução de agravos;
- II – contribuir com a melhoria da prestação do serviço e da qualidade de vida dos servidores, reduzindo o absenteísmo, melhorando a qualidade do trabalho;
- III – promover meios para atrair, motivar, envolver e comprometer os servidores com os objetivos da instituição; e
- IV – estimular uma cultura de cuidado e orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

CAPÍTULO II **CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA BIOPSICOSSOCIAL**

Art. 4º. A realização de assistência biopsicossocial será voltada aos seguintes servidores:

- I – Agente de Segurança Penitenciária, previstos na Lei 14.695 de 30 de julho de 2003;
- II – Agentes Socioeducativos, previstos no Art. 1º da Lei 15.302 de 10 de agosto de 2004;
- III – Auxiliar Executivo de Defesa Social, previstos no Art. 1º, I da Lei 15.301 de 10 de agosto de 2004;
- IV – Assistente Executivo de Defesa Social, previstos no Art. 1º, II da Lei 15.301 de 10 de agosto de 2004;
- V – Analista Executivo de Defesa Social, previstos no Art. 1º, III da Lei 15.301 de 10 de agosto de 2004;
- VI – Médico da Área de Defesa Social, previstos no Art. 1º, XVII da Lei 15.301 de 10 de agosto de 2004;
- VII – ocupante de cargo em comissão, previstos no Art. 14, II da Lei 869, em exercício na Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais;
- VIII – servidor cedido por outros órgãos em exercício na Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais; e
- IX – contratado por tempo determinado, previstos na Lei 23.750 de 23 de dezembro de 2020, em exercício na Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais.

Art. 5º. A assistência biopsicossocial com foco na saúde disposta no Art. 2º poderá ser requisitada a pedido:

- I – do servidor;
- II – da chefia;

III – de colegas de trabalho;

IV – de familiares;

V - da equipe da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor (DAS); e

VI – pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSP).

Art. 6º. A assistência biopsicossocial poderá ser realizada de forma presencial ou remota, por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), mediante agendamento prévio, pelos telefones da DAS ou e-mails disponibilizados nos canais de comunicação da SEJUSP.

Art. 7º. O acompanhamento biopsicossocial não tem caráter obrigatório, mas voluntário, por parte do servidor, e poderá ser interrompido, tanto pela equipe da DAS, quanto pelo próprio servidor, a qualquer momento, desde que devidamente justificado e motivado.

Art. 8º. Na hipótese de internação hospitalar ou impedimento de locomoção, os Analistas Executivos de Defesa Social poderão, conforme demanda e a partir de avaliação profissional do caso, realizar visitas técnicas e/ou domiciliares aos servidores.

§1º – A visita técnica e/ou domiciliar ao servidor, prevista no caput, dependerá de análise prévia de viabilidade da visita, devendo ser considerado:

I – disponibilidade de diárias nos termos do Decreto 47.045 de 14 de setembro de 2016; e

II – disponibilidade de veículo, para transporte do servidor da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor (DAS).

§ 2º - Verificando a impossibilidade de realização da visita técnica por ausência de algum elemento elencado no parágrafo anterior, o Analista Executivo de Defesa Social da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor (DAS), informará por expresso à sua chefia imediata.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS GESTORES E DOS SERVIDORES DA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

Art. 9º. São deveres da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor:

I – receber as requisições de assistência voltada à saúde do servidor;

II – realizar o agendamento prévio do atendimento; e

III – designar local e horário e meios para realização do atendimento. Art. 10. A Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor através do Analista Executivo de Defesa Social que realiza a assistência à saúde do servidor terá discricionariedade para solicitar relatórios médicos, exames periciais e testes especializados de capacidade psicofísica, individualmente ou em conjunto.

Parágrafo único – Os documentos informados no caput deste artigo, deverão ser armazenados de forma que seja resguardado o sigilo, com acesso limitado aos Analistas Executivos de Defesa Social que realizam assistência à saúde do servidor.

Art. 11. Uma vez iniciado o acompanhamento biopsicossocial, a Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor poderá solicitar avaliação da capacidade laborativa do servidor à SCPMSO/SEPLAG, caso identifique a ocorrência de alguma das hipóteses abaixo, no decorrer dos atendimentos, conforme disposto no Decreto 48.249/2021:

- I - incapacidade temporária para as atribuições inerentes ao cargo decorrente de agravos à saúde ou impossibilidade de aproveitamento em outras funções, nos termos da legislação aplicável;
- II - possibilidade do trabalho acarretar progressão do agravos à saúde;
- III - risco para terceiros.

Art. 12. O servidor da DAS que prestar assistência à saúde, deverá:

- I – acompanhar os servidores acometidos por agravos de saúde física e/ou mental;
- II – acompanhar os servidores em ajustamento funcional;
- III - emitir relatório de encaminhamento aos serviços da rede pública de saúde e/ou particular;
- IV – emitir relatório de requerimento de solicitação de perícia ex-offício à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO) da Secretaria de Estado de Planejamento de Minas Gerais (Seplag);
- V - realizar visitas técnicas, hospitalares e/ou domiciliares aos servidores quando necessário e determinado pela chefia imediata;
- VI - respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confiabilidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional, guardadas as possibilidades previstas nos códigos de ética profissional, para quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo, de modo a resguardar a vida e a integridade física do próprio servidor e/ou de terceiros.

Art. 13. O requerimento de solicitação de perícia médica ex-offício será encaminhado à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO) da Secretaria de Estado de Planejamento de Minas Gerais (Seplag), preenchido e assinado pelo servidor e sua chefia imediata, juntamente com os seguintes documentos:

- I – atestado médico;
- II – relatório médico;
- III – exames complementares;
- IV – outros documentos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DEVERES DO ASSISTIDO

Art. 14. Caberá ao servidor da SEJUSP que for atendido pela Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor (DAS):

I – comparecer e/ou estar disponível para receber ligação de voz ou vídeo em dia e horário previamente agendado para realização da assistência à saúde, portando documento de identificação com foto.

II – arcar com todas as despesas de locomoção e alimentação para o atendimento presencial, não gerando qualquer ônus ao Estado;

III – nos casos de atendimento por videoconferência, o servidor deverá dispor de equipamentos para efetivação do atendimento, sendo vedada a gravação e/ou divulgação de imagens relativas ao atendimento;

IV – fornecer à Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor sempre que requisitado: relatórios médicos, exames periciais e testes especializados de capacidade psicofísica;

V - caso o servidor não possa comparecer no dia e horários agendados para o atendimento, deverá solicitar remarcação, até 03 (três) dias antes da data agendada.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no inciso III do presente Artigo poderá acarretar em sanções cíveis, penais e administrativas.

Art. 15. É vedado ao servidor comparecer ao atendimento portando qualquer tipo de arma de fogo, ou instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem.

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor comparecer portando arma de fogo e/ou munição, o mesmo não será atendido por servidores da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor e o atendimento será remarcado para outra oportunidade.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2022.

ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

08 1620096 - 1